Processo nº: 855787/2011
Interessado: Objetiva Engenharia e Construções Ltda

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 855187/2011;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 72, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 303575/2011 está com a validade vencida desde 07/12/2014, sem manifestação do interessado;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 855187/2011, em nome de Objetiva Engenharia e Construções Ltda.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2016.

Original Assinada

Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.